



PROTOCOLO

FLS. 303

Processo: 108 / 2025

Requerente **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** CNPJ: **39.476.146/0001-**

Contato: **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA -**

Telefone:

Assunto: **REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO - Versão: 1**

Descrição: Pedido de reequilíbrio econômica econômico financeiro.

Tempo Minimo **1** dias.

Tempo Maximo **15** dias.

Santa Maria do Oeste, 12 de Fevereiro de 2025.

HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Requerente



FLS. 304

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE PR

Pregão Eletrônico n.º 057/2024
Procedimento Licitatório n.º 098/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO 148/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ONIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE PR

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 39.476.146/0001-43, por intermédio de sua representante legal, a Sra MAIARA BRILHANTE VIEIRA, CPF n.º 094.601.899-54, vem por meio deste, apresentar: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO que faz nos seguintes termos:

DOS FATOS

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo n.º 148/2024 teve início a partir de 17/12/2024, com prazo de execução de 12 (doze) meses, porém, os preços ora praticados estão defasados, isto posto solicitamos o reequilíbrio econômico financeiro.

Ocorre que, o objeto do supracitado, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço praticado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor proposto à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada terá prejuízos financeiros na continuidade dos serviços.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reajuste/Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.



FLS. 305

DAS PRELIMINARES:

Preliminarmente é de destacar que tal pedido é fundamentado na teoria da imprevisão, a qual é aplicada para ajustar os termos contratuais quando ocorrem eventos que tornam a execução do contrato excessivamente onerosa para uma das partes.

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) aborda esse tema nos artigos 124 a 136, permitindo a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que é o caso.

Não há de se falar em previsibilidade para justificar uma eventual negativa, pois o pedido de reequilíbrio é com base nos aumentos de preços incalculáveis ou desconhecidos a época da assinatura do contrato. Não há de se falar em previsibilidade pois não tem como a administração pública nem a empresa saber se haverá aumento ou diminuição nos preços futuros, uma vez que, tais eventos possuem consequências incalculáveis.

Não há de se falar em risco de negócio, pois se houve um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que é o caso, tem se o direito a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

DO REAJUSTE NECESSÁRIO NO VALOR PRATICADO

Pedimos revisão de valores sobre o produto contratado (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10), onde tivemos um aumento sobre o custo do mesmo, para elucidar essa informação, trazemos os dados da nota fiscal de compra dos combustíveis a época da licitação e as notas fiscais recente de compra dos combustíveis as quais demonstram os valores praticados atualmente no mercado:

Vejamos:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 679684 série 2 Data de emissão: 02/12/24 Chave de acesso:4124 1280 7957 2700 0222 5500 2000 6796 8418 0667 9140	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel Comum	5,26
Diesel S10	5,31
Gasolina	5,11

Vejamos preços praticados na compra do produto DIESEL COMUM e GASOLINA atualmente:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25 Chave de acesso:4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6863 4413 2751 5110	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel Comum	5,76
Gasolina	5,54



FLS. 306

Vejam os preços praticados na compra do produto DIESEL S10 atualmente:

Nota fiscal de compra: DANFE nº 686454 série 2 Data de emissão: 05/02/25 Chave de acesso: 4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6864 5417 3357 6175	
Produto	V. Unitário por litro
Diesel S10	5,95

Abaixo demonstraremos a percentagem de aumento de cada item:

Vejam os:

PRODUTO	Nota fiscal de compra: DANFE nº 679684 série 2 Data de emissão: 02/12/24	Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25	Nota fiscal de compra: DANFE nº 686344 série 2 Data de emissão: 04/02/25	Percentagem de aumento:
Diesel Comum	5,26		5,76	9.51%
Diesel S10	5,31	5,95		7.05%
Gasolina	5,11		5,54	8.41%

Importante destacar que o desequilíbrio refere-se ao aumento de Dezembro de 2024, Janeiro e também fevereiro de 2025 onde uma nova rodada de aumento nas alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre combustíveis foi aprovada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que reúne os secretários estaduais da Fazenda.

Desta forma solicitamos um reajuste conforme segue:

Valores atuais, os quais devem ser levados em consideração para conceder o reequilíbrio econômico financeiro:

PRODUTO	VALOR ATUAL DE CONTRATO	% DE AUMENTO	VALOR ATUALIZADO SOLICITADO
Diesel Comum	5,94	9.51%	6,50
Diesel S10	6,33	7.05%	6,77
Gasolina	5,95	8.41%	6,45

Sendo assim, solicitamos um reequilíbrio econômico financeiro com base nos preços médio praticado pelo mercado.



FLS. 307

DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Lei nº 14.133, busca a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante acordo entre as partes, previsto no artigo 124, inciso II, d, “em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (Grifo nosso)

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.”



FLS. 308

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) **A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro.** Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895) (grifo nosso)

É completamente temerário e abusivo manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.

REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer:

A revisão do contrato para que seja implementado o reajuste/reequilíbrio econômico financeiro com base nos preços médio praticado pelo mercado.

Que seja reajustado/reequilibrado os valores praticados no contrato conforme segue:

PRODUTO	VALOR ATUAL DE CONTRATO	VALOR ATUALIZADO/SOLICITADO
Diesel Comum	5,94	6,50
Diesel S10	6,33	6,77
Gasolina	5,95	6,45

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Maria do Oeste PR, 11 de fevereiro de 2025.

MAIARA
BRILHANTE
VIEIRA:09460189
954

Assinado de forma digital
por MAIARA BRILHANTE
VIEIRA:09460189954
Dados: 2025.02.11
17:17:55 -03'00'

MAIARA BRILHANTE VIEIRA
CPF n.º 094.601.899-54

POTENCIAL

Identificação do emitente
POTENCIAL PETROLEO LTDA
 RUA DR. EL VOLPATO, 918
 CIAPADA ARAUCARIA PR
 TEL: (41) 2104-1850 CPF: 83707-746

DANEF
 IDENTIFICADOR DE NOTA
 FISCAL ELETRONICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAIDA
 Nº 686454
 SÉRIE 2
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6864 5417 3357 6175

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9.011.816.670
 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 9.012.777.962

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141250039567656 05/02/2025 01:19:48

CNPJ 80.795.727/0002-22

RAZÃO SOCIAL: **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA** CNPJ: **39.476.146/0001-43** DATA DE EMISSÃO: **05/02/2025**
 ENDEREÇO: **RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, 106** BAIRRO/DISTRITO: **CENTRO** CEP: **85230-000** DATA ENTRADA SAIDA: **05/02/2025**
 Nº DO PEDIDO: **SANTA MARIA DO OESTE** FONE/FAX: **(42) 9995-7037** UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9.086.611.098** HORA ENTRADA SAIDA: **13:22:45**

001 08/02/2025 17.860,20

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO IPI 0,00 VALOR DO IPI 0,00
 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.860,20
 VALOR TOTAL DO IPI 17.860,20

NOME RAZÃO SOCIAL: **BRIGUI TRANSPORTES LTDA** MUNICÍPIO: **MARINGÁ** PLACA DO VEÍCULO: **BRV-5736**
 ENDEREÇO: **R PEROIBE 164** Nº DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO: **0** UF: **PR** CNPJ: **26.113.914.0001-52**
 UF: **PR** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **9.073.457.189**

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NOME	QUANT	V UNITARIO	DESCONTO	V TOTAL	B CALC ICMS	B C ICMS ST	V ICMS	V ICMS ST	V IPI	V OUTROS
3000	LITROS	POTENCIAL	O.C. 50291/333043	3000,0000	5,9534	0,00	17.860,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
							PESO BRUTO	2.514,900			PESO LÍQUIDO	2.514,900	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Reservado Aditivo

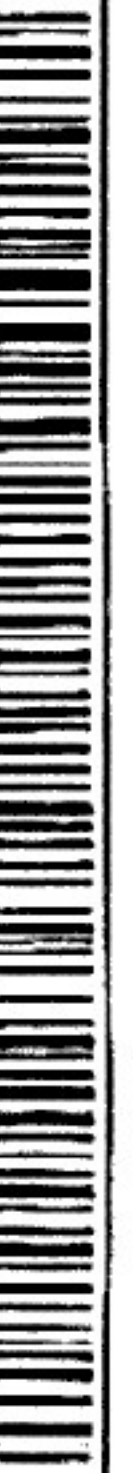
FLS 3 DO

POTENCIAL

Identificação do emittente
POTENCIAL PETROLEO LTDA

RUA DR. ELI VOLPATO, 948
CIDADE DE FRANCA, ARUAUCARIA, PR
TEL: (41) 2104-1850 CEP: 83707-746

DANFE
INSTRUMENTO
FISCAL DE NOTAS
FISCAL ELETRONICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 686344
SÉRIE 2
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4125 0280 7957 2700 0222 5500 2000 6863 4413 2751 5110

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA NO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9.012.777.962

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU ESTABELECIMENTO 9.012.777.962

INSCRIÇÃO ESTADUAL 80.795.727/0002-22

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141250038073517 04/02/2025 12:53:09

NOME RAZÃO SOCIAL
HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ENRIQUE
RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, 106

DESCRIÇÃO
SANTA MARIA DO OESTE

UNL / FAX
42) 9995-7037

BARRIO DISTRITO
CENTRO

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9.086.611.098

CNPJ / CPF
39.476.146/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL
85230-000

DATA DE EMISSÃO
04/02/2025

HORA DE ENTRADA SAÍDA
12:55:36

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CÁLCULO DO IPI 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 56.526,50 VALOR TOTAL DA NOTA 56.526,50

POTENCIAL PETROLEO LTDA

RUA DR. ELI VOLPATO 948

ARUAUCARIA

PLACA DO VEICULO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

TRANSPORTADOS

LITROS

POTENCIAL

O.C. 502746332959

PESO BRUTO 7.906,500

PESO LÍQUIDO 7.906,500

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTD ANT	V. UNITARIO	DESCONTO	V. TOTAL	B. CALC ICMS	B. C. ICMS ST	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPI	V. OUTROS
02	PRODUTOS DE PETROLIO PARA USO DOMESTICO	2701921	061	5055	L	1000,0000	5,7062	0,00	5.706,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PRODUTOS DE PETROLIO PARA USO DOMESTICO	2701299	061	5055	L	5000,0000	5,5741	0,00	27.870,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL															
									23.576,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Este documento não substitui a Nota Fiscal emitida pelo emitente. O contribuinte deve declarar os produtos perigosos em separado, observando as normas da ANTT. Para mais informações, consulte o site: www.potencial.net.br. Grupo Energia - Rua Alc. 27 - Carp. 1 - Bldg. II - Recreio dos Campos - Curitiba - PR - CEP: 81250-000 - Fone: (41) 2104-1850 - Fax: (41) 2104-1850 - E-mail: contato@potencial.net.br

FLS. 311

POTENCIAL


Identificação do emitente POTENCIAL PETROLEO LTDA

RUA DR. ELI VOLPATO, 948
CHAPADA ARAUCARIA PR
TEL: (41) 2104-1850 CEP: 83707-746

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 679684
SÉRIE 2
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
4124 1280 7957 2700 0222 5500 2000 6796 8418 0667 9140

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora



PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 141240370657690 02/12/2024 09:46:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA NO ESTADO
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9.011.816.670
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. FISC. TÁRIFARIO: 9.012.777.962

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE USO: 80.795.727/0002-22

DESTINATÁRIO EMITENTE NOME: RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, 106 MUNICÍPIO SANTA MARIA DO OESTE DE PLACAS	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9.011.816.670	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. FISC. TÁRIFARIO: 9.012.777.962	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE USO: 80.795.727/0002-22	DATA DE EMISSÃO: 02/12/2024	DATA DE ENTRADA SAÍDA: 02/12/2024	HORA DE ENTRADA SAÍDA: 09:48:56
NUM. DE PLACAS: 001	DATA: 02/12/2024	VALOR: 39.248,50				

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	0,00	VALOR DO I.C.M.S.	0,00	BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. ST	0,00	VALOR DO I.C.M.S. ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	39.248,50
VALOR DO I.P.T.	0,00	VALOR DO I.P.T.	0,00	VALOR DO I.P.T.	0,00	VALOR DO I.P.T.	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	39.248,50

TRANSPORTADOS QUANTIDADE: 7500 ESPECIE: LITROS MARCA: POTENCIAL	ENDEREÇO RUA DR. ELI VOLPATO 948 MUNICÍPIO: ARAUCARIA	INSCRIÇÃO ESTADUAL O.C. 491822	PLACA DO VEÍCULO AVL-9274	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9.011.816.670
--	---	-----------------------------------	------------------------------	-------------------------------------

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS - SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. ENTREGA	DESCONTO	V. TOTAL	B.C. ALÍQ. ICMS	B.C. ICMS ST	V. ICMS	V. ICMS ST	V. IPT	ALIQUOTA
102001002012650	PROD. 1202 OLEO DIESEL B 8500/PMAX CONTUM (3) GE III	27101921	061	5655	L	2.500,0000	5.2600	0,00	5.2600	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102001002012652	PROD. 1202 OLEO DIESEL B 8500/PMAX CONTUM (3) GE III	27101921	061	5655	L	2.500,0000	5.2194	0,00	5.2194	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102002003000021	PROD. 3475 VISIT. RADE ETANOL E GASOLINA COM. (V) GE II	27101259	061	5655	L	2.500,0000	5.1194	0,00	5.1194	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cor do Etiqueta: Azul - Qualidade: Lactosol. 12 Padão: 0001966574 No. do S.I. Lactosol: 094952065953094954095609495709495809495969496094961094962094963094964096509496609670949680969097094970097109720973097409750976097709780979098098109820983098409850986098709880989099099109920993099409950996099709980999010000

DECLARO QUE OS PRODUTOS REFERIDOS ESTÃO ADIQUADOS AS NORMATIVAS, PARÂMETROS, LIMITES, AÇÕES, ELIMINAÇÕES, ESTATUTOS, REGULAMENTOS, PORTAIS, PROCEDIMENTOS, LISTAS DISPONÍVEIS NO SITE: www.potencial.nfe.gov.br

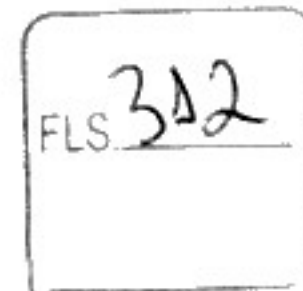
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9.011.816.670 - INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. FISC. TÁRIFARIO: 9.012.777.962 - INSCRIÇÃO ESTADUAL DE USO: 80.795.727/0002-22 - CHAVE DE ACESSO: 4124 1280 7957 2700 0222 5500 2000 6796 8418 0667 9140

CEP: 83707-746 - TEL: (41) 2104-1850 - FAX: (41) 2104-1850

RECEBEMOS DE POTENCIAL PETROLEO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO OPÇÃO POR RECEBER FRASCO E ENVOLTORE DE SEGURANÇA PARA AMOSTRA TESTEMUNHA. SIM () NÃO (X)	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
DATA DE RECEBIMENTO	

NE-e
Nº 679684
SÉRIE 2

DADOS ADICIONAIS



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Recebo o requerimento da Empresa HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, referente ao Pedido de Reequilíbrio no Item do Contrato Administrativo n.º 148/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

- 1) À indicação de recursos de ordem orçamentária pela Divisão de Contabilidade;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.
- 3) Após retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa **HF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**, e a Secretaria Municipal de Administração, em data de 11 de Fevereiro de 2025, fls. 304/307, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **098/2024**, Pregão Eletrônico nº **057/2024** e Contrato Administrativo nº **148/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (FORNECIMENTO DE GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), PARA VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, PARA TODAS AS SECRETARIAS QUE COMPÕES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria de Administração e Empresa, em data de 11 de Fevereiro de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 20 de Fevereiro de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria designada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

A Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos: **"Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço."** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 124, inciso II, letra "d", da lei 14.133/201, assim dispõe: **Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: II- por acordo entre as partes: d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado,**



respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

Ficará aditivado de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em seu art. 124, inciso II, letra “d”, fica aditivado o Contrato Administrativo nº 148/2024, no **Item Diesel Comum**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 5,94** (cinco reais e noventa e quatro centavos), passando para **R\$ 6,50** (seis reais e cinquenta centavos), e no **Item Diesel S-10**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 6,33** (seis reais e trinta e três centavos), passando para o valor de **R\$ 6,77** (seis reais e setenta e sete centavos), e o **Item Gasolina Comum**, que perfaz o valor do litro de **R\$ 5,95** (cinco reais e noventa e cinco centavos), passando para o valor de **R\$ 6,45** (seis reais e quarenta e cinco centavos), para os demais itens, permanecem inalterados o valor do referido Contrato.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 148/2024**, com a Empresa **HF. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do



CNPJ: 95.684.544/0001-61

A JOSS DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-900 - FONE/FAX: (042) 3644-1230

princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

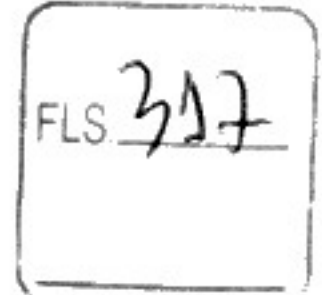
À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.


ÉDER JOSÉ TEBRENSKI

Assessor Jurídico



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 148/2024, com base no Art. 124 inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Fevereiro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 39.476.146/0001-43, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Vila Teixeira, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Maiara Brilhante Vieira, portador do RG n.º 10774696-0 e CPF: 094.601.899-54, residente e domiciliada Rua Rosalvo Petrechen, 511, Centro, Pitanga/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, Inciso II, alínea 'd', e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço do combustível Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 148/2024, nos seguintes termos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, alínea 'd', fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 148/2024, no Item Diesel Comum que perfaz o valor do litro de R\$ 5,94 (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) passando para R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos); Item Diesel S10 que perfaz o valor do litro de R\$ 6,33 (Seis Reais e Trinta e Três Centavos) passando para R\$ 6,77 (Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) e Item Gasolina que perfaz o valor do litro de R\$ 5,95 (Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) passando para R\$ 6,45 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Fevereiro de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

MAIARA BRILHANTE Assinado de forma digital por
MAIARA BRILHANTE
VIEIRA:09460189954 VIEIRA:09460189954
Dados: 2025.02.20 15:23:44 -03'00'

HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS
LTDA

Testemunhas

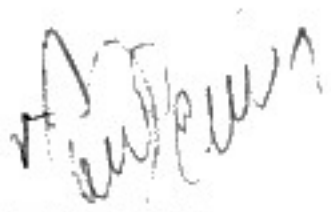


MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

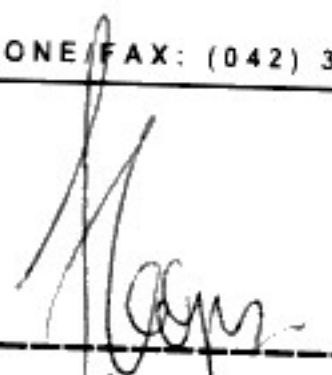
FLS. 315

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



Odair José Ferreira de Lima
RG: 6.013.796-0
CPF: 857.956.159-00



Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 320

LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 148/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. n.º 39.476.146/0001-43, com sede na Rua José de França Pereira, 106, Vila Teixeira, Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Maiara Brilhante Vieira, portador do RG n.º 10774696-0 e CPF: 094.601.899-54, residente e domiciliada Rua Rosalvo Petrechen, 511, Centro, Pitanga/Pr, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 124 inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, Inciso II, alínea 'd', e considerando a alteração no preço dos combustíveis realizado pela distribuidora, fica alterado o preço do combustível Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina, conforme valores constantes no Contrato Administrativo n.º 148/2024, nos seguintes termos:

PARAGRAFO PRIMEIRO: De acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 em seu Art. 124, inciso II, alínea 'd', fica aditivado no Contrato Administrativo n.º 148/2024, no Item Diesel Comum que perfaz o valor do litro de R\$ 5,94 (Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) passando para R\$ 6,50 (Seis Reais e Cinquenta Centavos); Item Diesel S10 que perfaz o valor do litro de R\$ 6,33 (Seis Reais e Trinta e Três Centavos) passando para R\$ 6,77 (Seis Reais e Setenta e Sete Centavos) e Item Gasolina que perfaz o valor do litro de R\$ 5,95 (Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos) passando para R\$ 6,45 (Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 17 de Dezembro de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 20 de Fevereiro de 2025.

OSCAR DELGADO Prefeito Municipal		HF COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Testemunhas

Odair José Ferreira de Lima RG: 6.013.796-0 CPF: 857.956.159-00		Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador: E88EC18D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/02/2025. Edição 3221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

FLS. 321